



Poder Judiciário da União
Justiça do Trabalho da 4ª Região
VARA DO TRABALHO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Portaria nº 003, de 20 de maio de 2015.

O Exmo Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar, Daniel de Sousa Voltan, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os comandos do art. 5º, LXXVIII e do art. 93, XIV da Constituição da República, assim como a simplicidade de formas e procedimentos inerentes ao processo do trabalho;

Considerando o desnecessário formalismo, caracterizado nas hipóteses em que a determinação e o cumprimento de atos de comunicação processual, são assinados pelo próprio Juiz;

Considerando a implantação do Processo Judicial Eletrônico nesta Unidade Judiciária, regulamentado pela Resolução nº 136/2014 do CSJT e pelo Provimento Conjunto nº. 13/2014 do TRT da 4ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a prática de atos processuais e de administração, que não tiverem conteúdo decisório, ao Diretor de Secretaria, Sr. Jesus Samuel Rocha da Silva, a sua assistente, servidora Maria Rosália Barros Nicolette, bem como aos servidores Francisco Aluísio Duarte Motta, Juramar Conceição da Rosa, Leandro Mendes de Azevedo, Pricila Barbieri e Rômulo da Costa Cury;

Art. 2º. Para os fins do cumprimento da delegação conferida no artigo anterior, os servidores nominados poderão:

- a) assinar os mandados e ofícios decorrentes de decisões proferidas cuja expedição tiver sido expressamente determinada nos autos, exceto quando dirigidos a autoridades de mesma hierarquia ou superior e quando utilizados com a finalidade de documentação de requisições judiciais;
- b) juntar documentos e manifestações aos autos e dar vista desses documentos ou manifestações à(s) parte(s) adversa(s), inclusive



Poder Judiciário da União
Justiça do Trabalho da 4ª Região
VARA DO TRABALHO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

- impugnações, recursos e embargos, sendo os autos feitos conclusos para decisão apenas após o contraditório;
- c) certificar nos autos os prazos cumpridos ou descumpridos na mesma certidão em que for feita a conclusão dos autos;
 - d) dar cumprimento a Cartas Precatórias ou Cartas de Ordem recebidas nesta Unidade Judiciária que não exijam a prática de qualquer outro ato senão o seu cumprimento;

§ 1º As disposições são válidas para o Processo Judicial Eletrônico, em tudo o que lhe for compatível.

3º. Esta portaria entra em vigor após a manifestação da Corregedoria Regional deste Tribunal, em consonância com o art. 8º da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.

Comunique-se à Corregedoria Regional.

Santa Vitória do Palmar, 20 de maio de 2015.

**Daniel de Sousa Voltan,
Juiz do Trabalho.**